



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 071 / 2017 . carlav

DATA : 2017/11/09	
NIPG : 7645/17	DE : Chefe da DAF - Carla Victor
REGISTO (DOC.) : 9984	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Proposta de 4.º Revisão ao Orçamento para 2017 –OM GOPs 2017
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Face ao exposto, venho pelo presente **propor** que o órgão executivo delibere aprovar, ao abrigo da al. c) do n.º1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro:

- Subscrever e aprovar ao abrigo da al. c) do n.º1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro a **4.º Revisão ao Orçamento Municipal e GOPs para 2017;**
- Aprovar submeter à Assembleia Municipal para que esta delibere ao abrigo da al. a) do n.º1 do art. 25.º do mesmo diploma legal, aprovar a **4.º Revisão ao Orçamento Municipal e GOPs para 2017**, constante no documento que se anexa à presente informação.
- À DAF que proceda ao envio da proposta da 4.º Revisão ao Orçamento Municipal e GOPs para 2017, ao FAM – Fundo de Apoio Municipal, para emissão de parecer.

A Presidente da Câmara Municipal

12-11-2017

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

PARECER :

SEGUIMENTO:

RCM de 14-11-2017

Deliberado, por unanimidade, dos presentes, subscrever e aprovar ao abrigo da al. c) do n.º1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro a 4º Revisão ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2017, anexa à informação da DAF presente na RC e submeter a mesma à próxima Sessão da Assembleia Municipal para que esta delibere, ao abrigo da al. a) do n.º1 do art. 25.º do mesmo diploma legal, aprova-la. Estiveram presentes na reunião: O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, e os Senhores Vereadores António Salgueiro, Victor Bebiano e José Almendra

TEXTO :

As regras relativas às modificações orçamentais encontram-se regulamentadas no ponto 8.3.1 do POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo DL nº 54-A/99, de 22 de fevereiro e objeto de alterações através da Lei nº 162/99, de 14 de Setembro, do DL nº 315/2000, de 2 de dezembro, do DL n.º 84-A/2002 de 5 de abril e da Lei nº 60-A/2005 de 30 de dezembro, as quais compreendem as figuras de alteração e de revisão.

Nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento, cujo teor se cita:

“8.3.1.3 - O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de:

- a) Receitas legalmente consignadas;*
- b) Empréstimos contratados;*
- c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.”*

Do lado da receita foi efectuada uma análise geral a execução orçamental, e foram efectuadas correcções aos desvios verificados, sendo que estes desvios podem dar origem a anulações ou a reforços, tal como se poderá verificar no anexo referente a revisão do orçamento da receita.

Quanto a despesa, foi criado um novo projeto no PPI, referente a candidatura “P037917 Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior –“Alfândega Mais Acessível”, candidatura ao Turismo de Portugal –NUTII Norte, sendo a mesma aprovada. Com um investimento total de 131.290,36 € e um financiamento de cerca de 85% e realizar durante o ano de 2018. (em anexo acordo de colaboração)

A elaboração dos documentos previsionais de 2017 (OM|GOPs 2017) do Município de Alfândega da Fé, foi norteadada pelos princípios e regras preconizadas no ponto 3 do POCAL, procurando-se acurar o melhor possível as previsões efectuadas, sustentando-se todos os valores em factos confirmados ou com elevado grau de certeza. E tendo ainda em conta as previsões aprovadas no Programa de Apoio Municipal, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de março de 2016, com a obtenção do visto tácito por parte do Tribunal de Contas.

De referir ainda, que foi igualmente cumprida, na elaboração do OM|GOPs 2017, a regra do equilíbrio orçamental disposta no art.º 40 da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, a presente revisão continua a estar em consonância com a regra do equilíbrio orçamental, conforme se pode verificar:

Receita Corrente Prevista	Despesa Corrente Prevista	Amortização Media	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Variação
1	2	3	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)
8 092 624,45 €	6 365 923,40 €	960 939,49	7 326 862,89 €	-765 761,56 €

De referir que na elaboração dos documentos previsionais de 2017 (OM|GOPs 2017) do Município de Alfândega da Fé, no cálculo das receitas correntes, as importâncias relativas aos impostos, taxas e preços, foram calculadas segundo a média aritmética simples dos últimos 24 meses, conforme previsto, na alínea a) do ponto 3.3. das considerações técnicas do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com as alterações dadas pelos Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro e Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro.

Conclusão:

Efetivamente, com a execução do orçamento propriamente dita, poderá ocorrer factos que alterem claramente as previsões realizadas e as dotações previsionais tanto do lado da receita como da despesa.

Nestas circunstâncias, impor-se-á a aplicação do mecanismo das modificações das dotações iniciais, como forma e expediente legal à viabilização da execução financeira da actividade autárquica.

Esta 4.ª revisão ao orçamento tem como principal finalidade, a correcção e ajustamento dos montantes previstos no orçamento da receita, em função da real execução.

Foi ainda utilizada esta 4.ª revisão para proceder a abertura/criação de uma novo projeto no PPI, em função da aprovação por parte do Turismo de Portugal, IP, que terá início ainda em 2017, mas a realizar apenas em 2018.

Desta forma, a presente Revisão ao OM|GOPS 2017 dará origem as seguintes modificações nos documentos previsionais de 2017, operados no lado da receita e da despesa:

Do lado da receita:

	INSCRIÇÕES/REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ANULAÇÕES
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	198 498,32	67 010,01
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	20 084,00	151 572,31
TOTAL RECEITAS	218 582,32	218 582,32

Do lado da despesa:

	INSCRIÇÕES/REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ANULAÇÕES
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	0	0
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	5,00	5,00

Resumidamente:

A 4.º Revisão do Orçamento Municipal de 2017 não dará origem a qualquer reforço do Orçamento da Receita e da Despesa, serve apenas para corrigir os montantes previstos em diversas rubricas de Receitas correntes e de Receitas de capital, tendo em conta a execução verificada nesta data, bem como a criação de um novo projeto co-financiado.

Assim, com esta 4.º Revisão ao OM|Gops 2017 os documentos previsionais para 2017 mantem um total de 9.672.017,36€.

Em anexo a presente informação segue 4.º Revisão ao Orçamento Municipal de 2017.

CONCLUSÃO :

De acordo com a al. a) do n.º1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é competência da Assembleia Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões.

Por outro lado, e nos termos definidos na al. c) do n.1 do art, 33º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como as respectivas revisões.

Neste sentido, coloco à consideração superior o envio à próxima reunião de câmara da presente proposta para os devidos efeitos.

A Chefe da DAF
Carla Victor - Chefe da DAF em
12-11-2017

carla

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA

MUNICÍPIO DE ALFANDEGA DA FÉ

Alteração ao Orçamento da Receita
número

37

do Ano Contabilíst 2017

Data de Aprovação:

	INSCRIÇÕES/REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ANULAÇÕES
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	198 498,32	67 010,01
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	20 084,00	151 572,31
TOTAL RECEITAS	218 582,32	218 582,32

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÕES DA RECEITA			OBS
		DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		
CLASS. ECONÓMICA	DESCRIÇÃO		INSCRIÇÕES/REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ANULAÇÕES	
01	IMPOSTOS DIRECTOS	48 647,57	133 043,02	0,01	181 690,58
0101	SOBRE O RENDIMENTO	0,01	0,00	0,01	0,00
	IMP. SOBRE O RENDIMENTO DE				
010102	PESSOAS COLECTIVAS (IRC)	0,01	0,00	0,01	0,00
0102	OUTROS	48 647,56	133 043,02	0,00	181 690,58
010205	DERRAMA	48 647,56	133 043,02	0,00	181 690,58
02	IMPOSTOS INDIRECTOS	8 758,00	0,00	2 000,00	6 758,00
0202	OUTROS	8 758,00	0,00	2 000,00	6 758,00
	IMPOSTOS IND. ESPECÍFICOS DAS				
020206	AUTARQUIAS LOCAIS	8 758,00	0,00	2 000,00	6 758,00
02020602	LOTEAMENTO E OBRAS	8 758,00	0,00	2 000,00	6 758,00
	TAXAS, MULTAS E OUTRAS				
04	PENALIDADES	3 509,21	5 600,00	1 010,00	8 099,21
0402	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:	3 509,21	5 600,00	1 010,00	8 099,21
040201	JUROS DE MORA	1 821,00	4 400,00	0,00	6 221,00
040202	JUROS COMPENSATÓRIOS	1 575,00	0,00	1 010,00	565,00
040299	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	113,21	1 200,00	0,00	1 313,21
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	85 325,00	2 000,00	0,00	87 325,00
0510	RENDAS	85 325,00	2 000,00	0,00	87 325,00
051099	OUTROS	85 325,00	2 000,00	0,00	87 325,00
05109903	OUTRAS-PARQUE EOLICO	85 325,00	2 000,00	0,00	87 325,00
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	204 216,58	48 855,30	25 000,00	228 071,88
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	204 216,58	48 855,30	25 000,00	228 071,88
060301	ESTADO	81 998,00	0,00	25 000,00	56 998,00
06030199	OUTROS	81 998,00	0,00	25 000,00	56 998,00
060307	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	122 218,58	48 855,30	0,00	171 073,88
	INSTITUTO DE EMPREGO E				
06030701	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	122 218,58	48 855,30	0,00	171 073,88
	VENDA DE BENS E SERVIÇOS				
07	CORRENTES	244 647,04	5 000,00	39 000,00	210 647,04
0701	VENDA DE BENS	201 975,00	3 800,00	20 000,00	185 775,00
070105	BENS INUTILIZADOS	10,00	3 800,00	0,00	3 810,00
070108	MERCADORIAS	201 965,00	0,00	20 000,00	181 965,00
07010801	ÁGUA	201 965,00	0,00	20 000,00	181 965,00
0702	SERVIÇOS	25 260,00	1 200,00	15 000,00	11 460,00
	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS				
070209	AUTARQUIAS	25 260,00	1 200,00	15 000,00	11 460,00
07020905	CEMITÉRIOS	100,00	1 200,00	0,00	1 300,00
07020999	OUTROS	25 160,00	0,00	15 000,00	10 160,00
0703	RENDAS	17 412,04	0,00	4 000,00	13 412,04
070301	HABITAÇÕES	17 412,04	0,00	4 000,00	13 412,04
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18 833,24	4 000,00	0,00	22 833,24
0801	OUTRAS	18 833,24	4 000,00	0,00	22 833,24
080199	OUTRAS	18 833,24	4 000,00	0,00	22 833,24
08019999	DIVERSAS	18 833,24	4 000,00	0,00	22 833,24
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	217 505,05	20 084,00	151 572,31	86 016,74
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	201 105,05	0,00	151 572,31	49 532,74
100301	ESTADO	201 105,05	0,00	151 572,31	49 532,74
10030199	OUTROS	201 105,05	0,00	151 572,31	49 532,74
1003019915	TURISMO DE PORTUGAL	201 105,05	0,00	151 572,31	49 532,74
1009	RESTO DO MUNDO	16 400,00	20 084,00	0,00	36 484,00
100901	UNIÃO EUROPEIA- INSTITUIÇÕES	16 400,00	20 084,00	0,00	36 484,00
10090102	FUNDO DE COESÃO	16 400,00	20 084,00	0,00	36 484,00
	TOTAL	831 441,69	218 582,32	218 582,32	831 441,69

MODIFICAÇÕES
AO ORÇAMENTO
DA DESPESA

MUNICIPIO DE ALFANDEGA DA FÉ

Alteração ao Orçamento da
Despesa Número

37

do Ano Contab: 2017

Data de Aprovação:

	INSCRIÇÕES/REF ORÇOS	DIMINUIÇÕES/A NULAÇÕES
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	5,00	5,00

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			OBS
			DOTAÇÃO	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		
ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	INSCRIÇÕES/REF ORÇOS	DIMINUIÇÕES/A NULAÇÕES	SEGUINTE
01		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	200 441,39	5,00	5,00	200 441,39
0102		CÂMARA MUNICIPAL	200 441,39	5,00	5,00	200 441,39
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	200 441,39	5,00	5,00	200 441,39
	0701	INVESTIMENTOS	200 441,39	5,00	5,00	200 441,39
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	153 982,00	0,00	5,00	153 977,00
	07010413	OUTROS	153 982,00	0,00	5,00	153 977,00
	070115	OUTROS INVESTIMENTOS	46 459,39	5,00	0,00	46 464,39
TOTAL			200 441,39	5,00	5,00	200 441,39

ENTIDADE

MUNICIPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

MODIFICAÇÃO NUMERO : 37

REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

NUMERO 2 DO ANO CONTABILISTICO 2017

DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NUMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
					INICIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
									TOTAL	DEFINIDO					NAO DEFINIDO
TRANSPORTE															
1.		Funções gerais													
1.1.		Serviços gerais de administração pública													
1.1.1.		Administração geral													
1.1.1.09	2017 14	Alfândega da Fé WI-FI	0102	07010413	2017/05/01	2017/09/30		28.745,00	28.745,00				5,00	28.740,00	
2.		Funções sociais													
2.4.		Habituação e serviços colectivos													
2.4.2.		Ordenamento do território													
2.4.2.13	2017 15	Alfândega mais Acessível	0102	070115	2017/10/01	2018/12/31						5,00		5,00	
TOTAL ...								28.745,00	28.745,00			5,00	5,00	28.745,00	

Em __ de _____ de ____

Em __ de _____ de ____

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior [Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro e Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de Dezembro]

Entre:

Turismo de Portugal, I.P., pessoa coletiva n.º 508666236, com sede em Lisboa, na Rua Ivone Silva, Lote 6, representado por Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por **TURISMO DE PORTUGAL**

E

Município de Alfândega da Fé, contribuinte n.º 506647498, com sede no Largo de D. Dinis, Alfândega da Fé, representado por Berta Ferreira Milheiro Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por **PROMOTOR**,

Considerando que:

- A. O **PROMOTOR** apresentou ao **TURISMO DE PORTUGAL** a candidatura "Alfândega mais acessível";
- B. O Programa Valorizar, criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, tem por objetivo promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e para a valorização do património cultural e natural do país;
- C. Ao abrigo do artigo 2.º do referido Despacho Normativo n.º 9/2016, foi pelo Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de Dezembro, criada uma linha específica de financiamento, com o objetivo de assegurar a cobertura financeira necessária à realização dos investimentos que se revelem adequados a esse fim;
- D. Por deliberação do Conselho Diretivo do **TURISMO DE PORTUGAL**, de 26 de Setembro de 2017, foi aprovada a concessão de um financiamento não reembolsável de €111.605,38 (cento e onze mil seiscentos e cinco euros e trinta e oito cêntimos) à **PROMOTORA** para a implementação do projeto referido no considerando A supra;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de apoio financeiro, que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Acordo tem por objeto a concessão, pelo **TURISMO DE PORTUGAL**, do apoio financeiro a que se refere a cláusula seguinte, para execução, pelo **PROMOTOR**, de um projeto que consiste nas "Alfândega mais acessível", cujo investimento global ascende a €131.290,36 (cento e trinta e um mil duzentos e noventa euros e trinta e seis cêntimos), com um investimento elegível de igual montante.
2. Os estudos, propostas, memórias descritivas, mapas financeiros, formulários e estimativas orçamentais contidas na candidatura, constituem, para todos os efeitos, parte integrante do presente Acordo.

Cláusula Segunda

(Incentivo e Condições)

1. O incentivo a atribuir reveste a modalidade de incentivo não reembolsável, até ao valor de €111.605,38 (cento e onze mil seiscentos e cinco euros e trinta e oito cêntimos).
2. O **PROMOTOR** assegura o remanescente da cobertura financeira, até ao limite total do custo do projeto.
3. O incentivo atribuído corresponde à aplicação da taxa de 85,01% sobre o custo elegível apurado na candidatura.

Cláusula Terceira

(Prazo)

A execução do projeto de investimento a que se refere o n.º 1 da cláusula 1ª do presente Acordo realizar-se-á no período compreendido entre 28.07.2017 e 28.07.2018.

Cláusula Quarta

(Pagamentos)

1. O pagamento do incentivo será efetuado pelo **TURISMO DE PORTUGAL** após a realização do projeto e sua respetiva verificação física e financeira, por transferência para a conta de depósitos à ordem do **PROMOTOR** e por este indicada, observando-se o disposto nos números seguintes.
2. O **PROMOTOR** poderá formular o máximo de seis pedidos de pagamento, incluindo o pedido de pagamento final.
3. Os pedidos de pagamento intercalares poderão totalizar o máximo de 90% do incentivo atribuído, sendo o remanescente de 10% a libertar em sede de pagamento último e final.
4. O pagamento previsto nos números anteriores pode assumir a forma de adiantamentos, com o limite mínimo de 10% do incentivo atribuído e máximo de 30%, nos seguintes termos:
 - a) O mapa de despesa realizada e paga, certificado pelo responsável financeiro do **PROMOTOR**, terá de ser apresentado no prazo máximo de 3 meses a contar da data do pagamento do adiantamento.
 - b) A não justificação, nos termos da alínea anterior, do investimento apresentado para efeitos do adiantamento impede a realização de quaisquer novos pagamentos de incentivo.
5. Os pedidos de pagamento, que não de adiantamento, deverão ser acompanhados do mapa de despesa realizada e paga, certificado nos termos da alínea a) do número anterior.
6. O pedido de pagamento final deverá ser apresentado ao **TURISMO DE PORTUGAL** no prazo máximo de 90 dias consecutivos após a data prevista na cláusula terceira do presente acordo de colaboração de apoio financeiro para a conclusão do projeto, acompanhado do mapa de despesa certificado nos termos da alínea a) do n.º 4 da presente cláusula, bem como a conta final de empreitada e o auto de receção provisória, quando aplicável.
7. Os pedidos de pagamento do **PROMOTOR** deverão ser instruídos com certidões comprovativas da situação regularizada, quer perante a administração fiscal, quer perante a segurança social ou de autorização de consulta, por parte do **TURISMO DE PORTUGAL**, da situação tributária e contributiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de Abril.

Cláusula Quinta

1. Pelo presente Acordo o **PROMOTOR** obriga-se a:
 - a) Executar o projeto de investimento nos termos e prazos constantes do processo de candidatura aprovado;
 - b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontre vinculado, designadamente as fiscais e para com a segurança social e, bem assim, a demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
 - c) Cumprir as obrigações legais em matéria laboral, nomeadamente no que diz respeito à não existência de trabalho não declarado ou irregular nas suas várias formas;
 - d) Manter a sua situação regularizada perante o **TURISMO DE PORTUGAL**;
 - e) Comunicar ao **TURISMO DE PORTUGAL** qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos que determinaram a concessão do apoio;
 - f) Constituir conta ou contas bancárias específicas através das quais serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento;
 - g) Manter a contabilidade organizada de acordo com o regime legal de contas aplicável;
 - h) Fornecer nos prazos que forem estabelecidos todos os documentos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo **TURISMO DE PORTUGAL** ou por entidades por este mandatadas, para efeitos de acompanhamento e fiscalização do projeto;
 - i) Manter, em dossier devidamente organizado, todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, para permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;
 - j) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública no âmbito da execução do projeto, evidenciando, quando aplicável, a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;
 - l) Publicitar os apoios atribuídos nos termos da regulamentação e regras aplicáveis.
2. O **PROMOTOR** obriga-se, ainda, a aceitar o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e obrigações resultantes deste Acordo, a efetuar pelo **TURISMO DE PORTUGAL** ou por entidade por este designada para o efeito, nomeadamente permitindo o acesso aos locais de realização do projeto e a todos os documentos e elementos adequados que permitam a realização das verificações físicas e técnicas necessárias à comprovação de que o investimento foi realizado, as obrigações contratuais foram cumpridas e os objetivos foram alcançados.

**Cláusula Sexta
(Renegociação)**

1. Por motivos devidamente fundamentados, o **TURISMO DE PORTUGAL** poderá autorizar alterações ao presente Acordo, nomeadamente as relativas à calendarização e conclusão do projeto, desde que das mesmas não resulte acréscimo do montante total do apoio concedido e se mantenham os objetivos previstos na candidatura, nos termos em que foi aprovada.
2. Quando se trate de pedido relativo à calendarização referida na cláusula terceira, o mesmo deverá ser apresentado em data anterior ao da verificação do termo final estipulado e, sempre que aplicável, acompanhado do cronograma financeiro atualizado e fundamentado.
3. Quando esteja em causa um pedido de transição de verbas não utilizadas em determinado ano para o ano seguinte, o mesmo deverá ser apresentado pelo **PROMOTOR** com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do ano em que essas verbas não foram utilizadas, acompanhado de cronograma financeiro atualizado e fundamentado.
4. O incumprimento do prazo estipulado no número anterior, poderá inviabilizar o pedido de transição de verbas, podendo o **TURISMO DE PORTUGAL** considerar as mesmas perdas a seu favor.

**Cláusula Sétima
(Cessão da Posição Contratual)**

A cessão da posição contratual do **PROMOTOR** só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização do **TURISMO DE PORTUGAL**.

**Cláusula Oitava
(Mora)**

No caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação ou condição que não conduza à resolução do contrato, o pagamento do incentivo suspende-se após notificação do **TURISMO DE PORTUGAL**, pelo período de tempo em que a mora se mantiver, passando o eventual incentivo já recebido, a vencer juros de mora à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, após o prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação.

**Cláusula Nona
(Resolução)**

1. O presente Acordo pode ser resolvido unilateralmente pelo **TURISMO DE PORTUGAL** sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao **PROMOTOR**:
 - a) Não cumprimento das suas obrigações contratuais e/ou dos objetivos do projeto, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão;
 - b) Não cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social ou condenação pelo incumprimento das obrigações laborais previstas na al. c) do n.º 1 da cláusula quinta;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e/ou acompanhamento dos investimentos;
 - d) Condenação do **PROMOTOR** ou de qualquer uma das demais entidades beneficiárias por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.
2. A resolução do presente acordo de colaboração de apoio financeiro implica a devolução, pelo **PROMOTOR**, da totalidade do apoio já recebido, acrescido de juros compensatórios à taxa EURIBOR a seis meses, acrescida de três pontos percentuais, os quais serão devidos desde a percepção do referido incentivo financeiro.
3. O pagamento de todas as importâncias referenciadas no número anterior deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 dias úteis contados da data da correspondente interpelação.

**Cláusula Décima
(Encargos)**

1. Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração e execução do presente Acordo correm total e exclusivamente por conta do **PROMOTOR**.
2. São ainda da conta do **PROMOTOR** todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador, que o **TURISMO DE PORTUGAL** haja de efetuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

Cláusula Décima Primeira

(Período de vigência)

2007. EXHIBIC. DR. 9980

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O termo de vigência do presente Acordo ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações do mesmo emergentes.

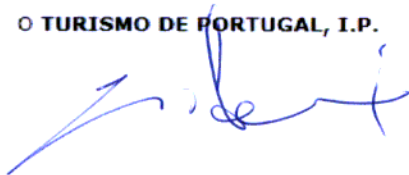
Cláusula Décima Segunda

(Foro competente)

Para efeitos de validade, interpretação e execução do presente acordo de colaboração de apoio financeiro, bem como para dirimir quaisquer questões emergentes do seu eventual incumprimento, as partes estipulam como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado aos 23 de Out. de 2017.

O TURISMO DE PORTUGAL, I.P.



O PROMOTOR



Mapa de investimento

N.º	Descrição	Adiant.	Dt.Aquis.ITP	Investimento	Invest. Elegível	Classificação das Despesas	Concelho	NUT II
1	Sinalética	Não	2017-07-29	40,994.67	40,994.67	Infraestruturas exteriores	Alfandega da Fé	Norte
2	Estudo Fotográfico e Livro	Não	2017-07-29	31,303.50	31,303.50	Estudos, projetos e assistência técnica	Alfandega da Fé	Norte
3	Conservação e Restauro Painéis Azulejaria	Não	2017-07-29	38,259.39	38,259.39	Infraestruturas exteriores	Alfandega da Fé	Norte
4	Sistema de Som	Não	2017-07-29	485.85	485.85	Equipamento	Alfandega da Fé	Norte
5	Equipamento Video e Fotográfico + micro e tripé	Não	2017-07-29	6,073.00	6,073.00	Equipamento	Alfandega da Fé	Norte
6	Materiais Merchandising	Não	2017-07-29	5,522.70	5,522.70	Ações de promoção nacional e internacional	Alfandega da Fé	Norte
7	Promoção Turística	Não	2017-07-29	4,661.70	4,661.70	Ações de promoção nacional e internacional	Alfandega da Fé	Norte
8	Materiais Divulgação Turística	Não	2017-07-29	3,989.55	3,989.55	Ações de promoção nacional e internacional	Alfandega da Fé	Norte
Total				131,290.36	131,290.36			